PROJETO DE LEI Nº CM 154/2017

Proíbe o uso de músicas e letras que incitem a prática de crime, faça apologia a crime ou a criminoso, que instigue a pornografia, estimule a violência, o racismo, a discriminação de qualquer espécie, a exclusão social, incentive a homofobia, vulgarize a figura da mulher, animalize a figura do homem, ou estimule o uso ou tráfico de drogas em escolas ou em eventos promovidos por escolas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica vedado o uso de apresentação ou reprodução de músicas com palavras ou letras que incite a prática de crime, faça apologia a crime ou criminoso, que instigue a pornografia, estimule a violência, o racismo, a discriminação de qualquer espécie, a exclusão social, incentive a homofobia, vulgarize a figura da mulher, animalize a figura do homem, ou estimule o uso ou tráfico de drogas em escolas ou em eventos promovidos por escolas do Município de Divinópolis.

§ 1º A utilização dessas músicas em atividades organizadas pelas escolas, poderá ser tolerada, quando o seu objetivo for difusão de valores positivos, inversos aos transmitidos pelas mesmas.

§ 2º Neste caso, a direção ou supervisão pedagógica ou outra autoridade competente responsável pelo espaço, deverão ser comunicadas com antecedência para que tenham ciência dos reais objetivos que orientem a sua execução.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará boletim de ocorrência ou termo circunstanciado, emitido por autoridade competente, desde que se trate de evento promovido pela escola, municipalidade ou particular que utilze o espaço público ou aberto ao público.

§ 1º No caso de artista contratado com recursos públicos, será aplicada a este uma multa de até 50% sobre o cachê, obedecendo-se ao princípio da razoabilidade.

§ 2º Caberá à direção da escola ou responsável pelo espaço público ou aberto ao público, informar a todos envolvidos, o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os infratores, caso sejam servidores públicos municipais, deverão responder por desvio de conduta, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, naquilo que couber.

Parágrafo único. A Superintendência Regional de Ensino (SRE) deverá ser oficiada para as providências cabíveis, de acordo com seus regulamentos, caso a infração venha a ser praticada ou permitida por servidor(es) vinculado(s) ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A transgressão que trata a presente Lei, não poderá ser discriminatória em relação ao estilo musical, devendo estar relacionada estritamente à mensagem transmitida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ensino poderá propor às escolas e suas respectivas comunidades, a inserção de dispositivos que reforcem o teor desta norma em seus Projetos.

Art. 6º Todas as escolas estão autorizadas a promover a conscientização dos jovens em relação aos malefícios da propagação dos conceitos negativos trazidos pelas músicas e letras em questão, valendo-se de sua execução, quando do desenvolvimento de tais atividades, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de Setembro de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN

JUSTIFICATIVA

Diversos estudos já provaram que a música reduz o estresse, aumenta a energia, melhora a memória e assim conseqüentemente ajuda no desenvolvimento da aprendizagem. Um exemplo desse desenvolvimento pode ser visto no estudo de língua estrangeira, geralmente as pessoas que escutam músicas em determinado idioma tem mais facilidade de aprender e também de pronunciar as palavras corretamente, esse processo se dá principalmente pelo prazer que a música proporciona, mascarando aquilo que os estudantes muitas vezes acham maçante, que é o estudo diário e a leitura repetitiva. Mas também existe o lado ruim da influência da música; traficantes de drogas e outa gama de criminosos, perceberam a tamanha influência da música na vida,

principalmente de jovens e adolescentes e crianças, sendo que, encontraram um meio de usar isso em seu favor, criando letras que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, a pornografia, discriminação de todas as espécies, a exlusão social e todos os tipos de crimes que a eles convém, fazendo empresariado para certos grupos musicais, que criam ritmos e letras que influenciam negativamente aos jovens, por não possuírem uma personalidade totalmente formada, ainda, estão na fase de experimentos e descobertas.

Além da influência para o mundo das drogas, também vem a influência musical para a sexualidade infantil, levando crianças a dançarem de forma sensual, com letras de músicas absurdamente sensuais e desrespeitosas, que além de banalizar a sexualidade, depreciam a figura feminina e animalizam a figura masculina, fazendo também, referências pejorativas a quem fez uma opção sexual, diversa da opção sexual de seu grupo, disseminando a violência ao arrepio da lei, da ordem, da segurança e sobretudo, da paz social.

As crianças são os espelhos dos adultos, principalmente dos pais e educadores. Elas tomam como exemplo atitudes dos adultos que estão ao seu redor. Portanto, se um adulto estiver dançando sensualmente, com roupas vulgares, com um linguajar inadequado, incentivando e isntigando a violência, provavelmente essas crianças e adolescentes que presenciam essas atitudes farão o mesmo, achando que é uma forma legal, correta e divertida de agir.

Sem a devida educação, cultura e limites, a sociedade se coloca no abismo negro da violência e imoralidade. Muitos não se dão conta da gravidade da situação, culpando sempre as autoridades, mas se esquecem de olhar para si mesmo e fazer a sua parte. Tenho certeza que estou contribuindo com o presente projeto de lei, na confiança que os meus pares, farão o mesmo, aprovando-o.

Divinópolis, 21 de Setembro de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN